

REGULAMENTO DO CURSO DE  
DOUTORADO EM SAÚDE  
PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO  
ENTRE ILMD/UFAM/UEA



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM SAÚDE PÚBLICA NA  
AMAZÔNIA – DASPAM (EM ASSOCIAÇÃO ENTRE O INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS).**

*Versão revisada em atendimento ao determinado no art. 257,  
do Regulamento do Ensino aprovado em Reunião Ordinária do  
Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia em 07 de  
junho de 2022 (Resolução nº. 001/2022) e compatibilizada  
com os Regulamentos de pós-graduação das IES Consorciadas  
UEA e UFAM Aprovada no Colegiado do Doutorado em Saúde  
Pública – DASPAM em 17 de Fevereiro de 2023.*



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS.....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DO COLEGIADO.....</b>	<b>6</b>
Seção I - Da composição do Colegiado.....	6
Seção II - Das competências do Colegiado.....	6
<b>CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO .....</b>	<b>7</b>
Seção I - Das competências da Coordenação de Curso .....	7
<b>CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>11</b>
Seção I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente.....	11
Seção II - Do Credenciamento e Recredenciamento de Professores .....	13
Seção III - Do Descredenciamento de Professores .....	14
<b>CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>15</b>
Seção I - Do Discente.....	15
Seção II - Dos Bolsistas .....	16
Seção II - Dos Direitos .....	16
Seção III - Dos Deveres.....	17
<b>CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS.....</b>	<b>18</b>
Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular .....	18
<b>CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO AO CURSO, DA SELEÇÃO E DAS VAGAS.....</b>	<b>20</b>
Seção I - Da Admissão .....	20
Seção II - Da Seleção e Das Vagas .....	21
<b>CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA NO CURSO E EM DISCIPLINA .....</b>	<b>22</b>
Seção I - Da Matrícula no Curso .....	22
Seção II - Da Matrícula em Disciplina.....	23
Seção III - Do cancelamento de Matrícula em Disciplina.....	23
<b>CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO.....</b>	<b>24</b>



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

<b>Seção I - Do Sistema de Avaliação .....</b>	<b>24</b>
<b>Seção II - Da Aprovação e Reprovação em Disciplinas.....</b>	<b>26</b>
<b>Seção III - Do Controle de Frequência .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO DO CURSO .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO E TRANCAMENTO.....</b>	<b>29</b>
<b>Seção I - Do Aproveitamento de Estudos .....</b>	<b>29</b>
<b>Seção II - Do Trancamento de Curso.....</b>	<b>29</b>
<b>Seção III - Do Trancamento de Disciplinas.....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR E EMISSÃO DO DIPLOMA .....</b>	<b>30</b>
<b>Seção I - Da prova em Língua Estrangeira.....</b>	<b>31</b>
<b>Seção II - Do Exame de Qualificação .....</b>	<b>32</b>
<b>Seção II - Da Tese e da Defesa da Tese.....</b>	<b>34</b>
<b>Seção III - Da Expedição do Diploma .....</b>	<b>37</b>
<b>Seção IV - Do Acompanhamento do Egresso do Curso .....</b>	<b>38</b>
<b>TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>38</b>



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Doutorado Acadêmico em Associação de Saúde Pública na Amazônia – (DASPAM), doravante chamado de DASPAM, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa do Amazonas.

**Art. 2º** O DASPAM, tem como objetivos:

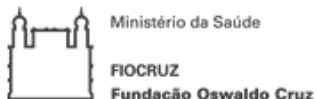
- I. Capacitar pesquisadores para exercitar análises críticas, utilizando, de forma integrada, conceitos e recursos metodológicos da saúde coletiva, biologia parasitária, epidemiologia, ciências sociais aplicadas à saúde, e de outras áreas conexas;
- II. Desenvolver modelos analíticos de processos de saúde/doença/cuidados, tomando como referência o quadro epidemiológico, econômico, sócio antropológico, histórico, biológico e ambiental no cenário regional e suas interfaces com os contextos nacional e internacional de globalização da Amazônia; e
- III. Contribuir, teórica e tecnicamente, para a formulação, implementação e gestão de políticas setoriais, bem como atuar, neste campo, na docência e na pesquisa.

### CAPÍTULO II - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 3º** O curso terá como Área de Concentração: **Estudos de Processo Saúde/Doença/Cuidado na Amazônia.**

**Art. 4º** Constituem o eixo principal das atividades acadêmicas e científicas do DASPAM as linhas de pesquisa:

- I. **Linha I: Situações de Saúde e Avaliação de Cuidados Ofertados a Populações Tradicionais, Indígenas e outros Grupos em situação de Vulnerabilidade social:** Essa linha se propõe ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares orientadas para:
  - a) produção socio-biológica e modulação psicosociocultural de agravos de interesse epidemiológico em populações amazônicas;
  - b) análises de situações de saúde, medidas de controle de endemias, organização, gestão e avaliação do cuidado em saúde.
- II. **Linha II: Dinâmica, diagnóstico e controle de doenças infecciosas endêmicas na Amazônia:** Esta linha visa o desenvolvimento de estudos epidemiológicos, vetoriais e de implementação de ferramentas aplicados ao diagnóstico e controle de doenças infecciosas endêmicas na Amazônia.



**Parágrafo Único.** Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos docentes/pesquisadores a elas vinculados.

### **CAPÍTULO III - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

**Art. 5º** As instituições responsáveis por este curso de doutorado, e doravante designadas como Instituições Associadas são:

- I. Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia.
- II. Universidade Federal do Amazonas – UFAM .
- III. Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

§ 1º As Instituições Associadas, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e a Vice-presidência de Educação da Fiocruz, se responsabilizam pela manutenção do curso, disponibilizando corpo docente e assegurando recursos humanos, materiais e financeiros;

§ 2º As Instituições Associadas, deverão disponibilizar docentes-pesquisadores para compor o Corpo Docente do Curso, recursos humanos técnico-administrativos, materiais e financeiros;

§ 3º O Curso poderá contar com a participação de doutores, de outras Regiões do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Curso atendendo aos critérios da área;

§ 4º A infraestrutura acadêmica do curso deverá ser composta pelas Instituições Associadas, conforme as necessidades indicadas pelo Colegiado e observadas as especificidades das Linhas de Pesquisa do Curso, incluindo laboratório(s), bibliotecas específicas da área, equipamentos multimídias e de informática, sala de vídeo conferência, sala(s) de aula, em quantidade e qualidade suficientes para desenvolver as atividades do Curso.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** Integram a organização didático-administrativa do DASPAM:

- I. Colegiado do Curso, como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação do Curso, como órgão executivo do Colegiado;
- III. Comissão de Bolsa;
- IV. Secretarias Acadêmicas e/ou setores/serviços relacionados à gestão acadêmica e administrativa da pós-graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

**Parágrafo único.** Para fins de controle acadêmico a Secretaria Acadêmica – SECA



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



e o Serviço de Pós-graduação - POSGRAD do Instituto Leônidas & Maria Deane, serão os responsáveis imediatos por todo o serviço administrativo do Curso. Mantendo sempre informadas as Instituições associadas quanto ao desenvolvimento do curso de doutorado.

## **CAPÍTULO II - DO COLEGIADO**

### **Seção I - Da composição do Colegiado**

**Art. 7º** O Colegiado do DASPAM é composto pelos seguintes membros:

- I. Pelo(a) coordenador(a) do Curso, do quadro de docentes do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- II. Dois Coordenadores Adjuntos, do quadro de docentes do curso: Um da UFAM e outro da UEA;
- III. Todos os docentes do curso;
- IV. Um representante discente do curso e seu suplente;

§ 1º O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos, serão eleitos pelo Colegiado;

§ 2º Os membros constantes no inciso II, serão eleitos pelos docentes das Instituições associadas, no curso, sempre levando em conta a necessária representatividade das IES consorciadas na composição da coordenação do curso;

§ 3º Os membros constantes no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período;

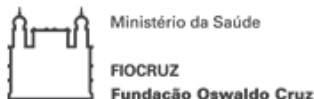
§ 4º O mandato dos membros da Coordenação será de quatro anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 5º Em votação nas questões de responsabilidade do Colegiado, seu Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade.

### **Seção II - Das competências do Colegiado**

**Art. 8º** Da competência do Colegiado do DASPAM:

- I. Deliberar sobre a criação, alteração e extinção de Linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da Matriz Curricular do Curso, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- II. Elaborar e aprovar o Planejamento estratégico do curso, com vistas à melhoria na infraestrutura; melhoria da formação discente; metas de qualificação da produção científica e tecnológica e das atividades de pesquisa aplicada, inovação e desenvolvimento tecnológico; absorção de novos quadros e qualificação do corpo docente, conforme documento da área de saúde coletiva da CAPES;
- III. Elaborar e aprovar os processos e procedimentos da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual, conforme documento da área de saúde coletiva da CAPES;



- IV. Homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Curso e normativas da CAPES;
- V. Definir metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso, em consonância com o documento de área de saúde coletiva da CAPES;
- VI. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- VII. Deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no Curso, observando os critérios da CAPES, as linhas de pesquisas do Curso, a área de pesquisa de atuação dos docentes da nova Instituição, podendo o Colegiado estabelecer critérios, sempre observando a qualidade da oferta do curso;
- VIII. Aprovar, em primeira instância, o Regulamento do Curso;
- IX. Deliberar sobre casos omissos e normatização deste Regulamento.
- X. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 9º** As decisões do Colegiado do Curso se darão por maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

#### **Seção I - Das competências da Coordenação de Curso**

**Art. 10.** São **competências** da Coordenação de Curso:

- I. Coordenar as ações de implantação e desenvolvimento do curso de doutorado;
- II. Deliberar na época devida, sobre a criação da Comissão de Seleção para preenchimento das vagas do curso;
- III. Aprovar a Chamada Pública que regulamento o processo seletivo de novos alunos no Curso;
- IV. Homologar o calendário de atividades acadêmicas propostas pelos docentes do curso, no início de cada semestre;
- V. Analisar e decidir sobre as solicitações dos discentes, com anuência do orientador, para a integralização do curso, realização de Qualificação e Defesa de Tese;
- VI. Coordenar, acompanhar e apresentar os resultados do desenvolvimento do Planejamento estratégico do curso, conforme documento da área de saúde coletiva da CAPES;
- VII. Coordenar, acompanhar a aplicação e compilar os resultados dos





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- processos e procedimentos da autoavaliação do programa, com foco na formação discente, conforme documento da área de saúde coletiva da CAPES, com apoio da VDEIC;
- VIII. Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
  - IX. Zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;
  - X. Estabelecer e submeter a apreciação do Colegiado do Curso critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do curso, que atendam minimamente aos estabelecidos pelo Comitê de Área de Saúde Coletiva da CAPES;
  - XI. Organizar e realizar pelo menos 1 (um) Seminário de Avaliação e Acompanhamento do Curso, observando o disposto no Planejamento Estratégico do Curso;
  - XII. Determinar, em chamada pública, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
  - XIII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação, nos limites estabelecidos por este Regulamento e por critérios da área;
  - XIV. Promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização da matriz curricular do curso;
  - XV. Decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
  - XVI. Homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
  - XVII. Homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
  - XVIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Curso em razão de baixos desempenhos;
  - XIX. Aprovar a relação e a distribuição de alunos por professores orientadores e coorientadores;
  - XX. Aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, quando for o caso, bancas de exames de qualificação e defesa de tese;
  - XXI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
  - XXII. Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
  - XXIII. Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



Regulamento;

- XXIV. Em caso de impedimento do Coordenador e dos Coordenadores Adjuntos do Curso, delegar membro do colegiado para representar o Curso em reuniões de conselhos superiores das Instituições Associadas, em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico científico;
- XXV. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Curso;
- XXVI. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Curso, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

**Art. 11.** São atribuições dos Coordenadores Adjuntos do DOUTORADO EM SAÚDE PÚBLICA NA AMAZÔNIA, entre outras constantes deste Regulamento:

- I. Substituir o Coordenador do Curso em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;
- II. Auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do DOUTORADO EM SAÚDE PÚBLICA NA AMAZÔNIA.
- III. Efetuar acompanhamento específico dos discentes vinculados às suas respectivas instituições, de acordo com as vinculações institucionais dos orientadores, levando em conta a necessidade de inserção semestral da movimentação discente no sistema acadêmico das IES consorciadas, UFAM e UEA.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador do Curso, entre outras constantes deste Regulamento:

- I. Administrar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do curso;
- II. Organizar, em conjunto com Coordenadores, a oferta de disciplinas, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Curso;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do curso;
- IV. Representar o Curso perante a CAPES e instituições de fomento.
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições das normatizações pertinentes deste Regulamento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Curso;

**Art. 13.** Em comum acordo entre as Instituições Associadas, fica definida a Secretaria Acadêmica – SECA e o Serviço de Pós-Graduação – POSGRAD do ILMD/Fiocruz Amazônia, como instâncias de recebimento e acolhimento das demandas dos discentes e docentes, fazendo, quando for o caso, o encaminhamento às associadas dos respectivos orientadores dos requerentes.

**Art. 14.** São atribuições do Responsável pela Secretaria Acadêmica – SECA:

- I. Publicar a Chamada Pública e os resultados do Processo Seletivo do Programa, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- II. Solicitar a divulgação à ASCOM/ILMD/Fiocruz Amazônia e as Pró-Reitorias de Pós-Graduação das Associadas, das Chamadas Públicas e os resultados do Processo Seletivo do Programa;
- III. Acompanhar o Processo Seletivo de Aluno Especial, em oferta de vagas em disciplinas, por semestre, para aluno externo ao Curso;
- IV. Analisar a pertinência dos documentos apresentados pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo, quando da matrícula Institucional;
- V. Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados no Processo Seletivo do Programa, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- VI. Emitir declaração de matrícula institucional ao candidato selecionado que procedeu com a efetivação da Matrícula conforme Chamada Pública de Matrícula Institucional;
- VII. Solicitar, ao Serviço de Gestão de Infraestrutura do ILMD - SEGET, confecção de crachá de identificação como discente, dos novos ingressantes no Curso;
- VIII. Autorizar via sistema Passa Fácil o benefício de meia passagem no transporte coletivo para os discentes do Curso;
- IX. Proceder com a matrícula automática, em disciplinas, dos discentes regulamente matriculados no primeiro semestre do Curso;
- X. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes, docentes (permanentes e colaboradores) do Curso e examinadores externos de banca;
- XI. Registrar e manter atualizado todas as informações exigidas no Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XII. Instruir os discentes para solicitar a matrícula em disciplinas via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XIII. Inserir a oferta de disciplinas e efetivar a matrícula dos discentes em disciplina, via Sistema de Gerenciamento Acadêmico;
- XIV. Emitir documentos requeridos por discentes, docentes/orientadores e outros requerentes envolvidos no Curso;
- XV. Receber demandas dos discentes vinculados às Instituições Associadas e encaminha-las ao setor competente da Pós-Graduação da Instituição de vínculo do orientador do discente;
- XVI. Encaminhar os requerimentos à Coordenação do Curso, conforme Regulamento do Curso, para análise e parecer;
- XVII. Tornar Público os exames de qualificações e defesas aprovados pela Coordenação do Curso;
- XVIII. Solicitar emissão de Portaria designando membros de banca de defesa de Tese;
- XIX. Emitir Cartas Convites aos Componentes examinadores titulares de banca e suplentes convidados;



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- XX. Lavrar as atas das sessões públicas dos exames de qualificações e defesas;
- XXI. Emitir declaração de participação, aos exames de qualificação e defesas, aos examinadores titulares e suplentes convidados;
- XXII. Abrir/acompanhar e arquivar processo de diplomação, via SEI, para os requerentes egressos; e
- XXIII. Desempenhar outras atribuições não específicas neste Regulamento, mas inerentes aos colaboradores da Secretaria Acadêmica – SECA.

## CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

### Seção I - Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

**Art. 15.** O corpo docente do Doutorado em Saúde Pública na Amazônia é constituído por docentes das três instituições associadas, com título de Doutor, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados neste Regulamento e regulamentação complementar aprovada pelo Colegiado do Curso, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto a qualificação e produção técnico-científica.

**Art. 16.** Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – docentes/pesquisadores, aos quais poderão ser atribuídas funções de ensino, orientação, coorientação, pesquisa e administração;
- II. Docentes Visitantes – docentes/pesquisadores aceitos pelas instituições consorciadas como professores visitantes, bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) ou modalidades similares, nos termos da legislação, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação. O programa não se compromete em garantir remuneração ao trabalho de docentes dessa modalidade.
- III. Docentes Colaboradores – docentes/pesquisadores de quaisquer das associadas ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, bem como docentes aposentados, aos quais poderão ser atribuídas atividades de ensino, pesquisa, coorientação e orientação. O programa não se compromete em garantir remuneração ao trabalho de docentes dessa modalidade.

§ 1º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores de IPES internacionais poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§ 2º Essas categorias foram definidas pela CAPES e a seu critério, poderão ser modificadas.

§ 3º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir e publicar resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade recomendado para área de saúde coletiva, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



§ 4º Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

**Art. 17.** O profissional aposentado, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação.

**Art. 18.** Os docentes do curso são vinculados a uma linha de pesquisa do curso. E, sua participação está condicionada a contribuição dada nas atividades de docência, orientação, pesquisa e publicação de seus resultados em revista de qualidade, presença regular as reuniões e participação em outras atividades afins.

**Art. 19.** Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas no Regulamento Ensino deverão:

- I. Entregar à Secretaria Acadêmica o Plano de Ensino de sua disciplina até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso;
- II. Registrar e controlar a frequência dos discentes matriculados em sua disciplina;
- III. Entregar à Secretaria Acadêmica, a avaliação final de desempenho dos doutorandos no diário de classe da disciplina, até 35 (trinta e cinco) dias a partir do término da disciplina;
- IV. Informar no Plano de Ensino de disciplina sob sua responsabilidade, a data limite para entrega do trabalho final. Esta data deve ser de até 30 (trinta) dias a partir da data do término da disciplina.

**Art. 20.** O docente quando orientador de tese, terá as seguintes obrigações:

- I. Elaborar, juntamente com o discente, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II. Orientar a pesquisa, objeto da tese discente;
- III. Tomar ciência da matrícula do discente, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição ou cancelamento;
- IV. Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V. Atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- VI. Opinar sobre de trancamento em disciplinas e de curso;
- VII. Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de discente bolsista, se solicitado pelas agências de fomento;
- VIII. Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação do Curso qualquer problema neste sentido;
- IX. Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;
- X. Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o a sua linha



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



de pesquisa.

- XI. Escolher até 2 coorientadores, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com seu orientando, e para atender às necessidades de sua formação. Para ser coorientador, o professor/pesquisador deve possuir o título de doutor, e ser aprovado pela Coordenação do Curso para esta finalidade, não sendo obrigatório pertencer ao quadro das Instituições Associadas.

**Art. 21.** Os docentes na condição de orientadores deverão manter coerência na orientação de discentes do curso de doutorado definindo temas de tese que sejam compatíveis com a linha de pesquisa que está vinculado no curso.

**Art. 22.** Ao docente na condição de orientador será facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único.** Neste caso, durante a tramitação do pedido de transferência de orientação, o atual orientador continuará responsável pela orientação.

**Art. 23.** A troca de orientador após o exame de qualificação será permitida apenas em regime de excepcionalidade, devendo ser aprovada pela Coordenação do Curso.

## Seção II - Do Credenciamento e Recredenciamento de Professores

**Art. 24.** Os docentes do Curso serão credenciados, recredenciados e descredenciados, pela Coordenação do Curso, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento e normas complementares instituídas pela coordenação ou definidas pela CAPES.

**Art. 25.** O primeiro credenciamento do corpo docente do Curso se dá quando a CAPES aprova o APCN do curso. Os novos credenciamentos ou pedidos de recredenciamento de professores do DASPAM, deverão ocorrer por solicitação individual do docente/pesquisador e aprovados pela coordenação do DASPAM, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência determinados pela CAPES, em conformidade com as seguintes normas:

- I. A solicitação de credenciamento deverá ser endereçada a Coordenação do Curso, devendo o candidato apresentar: **a)** currículo Lattes atualizado e circunstanciado das atividades profissionais; **b)** diploma de doutor com registro na Instituição responsável por sua titulação; **c)** comprovação de participação em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador; **d)** indicação de vinculação a uma Linha de Pesquisa do Curso; **e)** plano de trabalho individual indicando sua intenção de contribuição e desenvolvimento nas atividades de ensino, pesquisa e produção acadêmica no Curso.
- II. O Coordenador do curso designará um dos docentes do curso para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato;





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- III. A apreciação do pedido de credenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo o Coordenador designar um docente do Curso para fazer relato conclusivo da solicitação, por escrito, com data para leitura e votação do parecer;
- IV. Poderá ser credenciado o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:
  - a) apresente os documentos citados no item I deste artigo;
  - b) possua número de publicações intelectuais qualificadas/ano, na área de Saúde Coletiva, nos últimos 4 anos, que o classifique com pontuação média de no mínimo 100 pontos/ano, tomando como base as normas de avaliação vigentes da CAPES;
  - c) demonstre, experiência de orientação de pelo menos 1 aluno de curso de mestrado;
  - d) Atenda aos requisitos vigentes na CAPES sobre o número de cursos/Programas com vinculação;
- V. O candidato ao credenciamento no Curso deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento/laboratório de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Curso em termos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% do número de professores permanentes;
- VII. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que sejam atendidos os procedimentos descritos nos itens de I a IV deste artigo;
- VIII. Os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, co-orientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do curso, desde que cumpram o previsto neste artigo.

§ 1º Sem prejuízo dos demais critérios já estabelecidos é critério de credenciamento e descredenciamento a obrigatoriedade de ter, sob sua orientação, pelo menos 01 (um) discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por quadriênio de avaliação.

§ 2º Parágrafo Único. Em havendo mais de um pedido de credenciamento e a possibilidade de credenciar número menor de docentes, a maior produção na área de saúde coletiva, será o critério de seleção deste(s) candidatos(s).

### Seção III - Do Descredenciamento de Professores

**Art. 26.** O professor do DASPAM poderá ser descredenciado, pela Coordenação do Curso, em conformidade com as seguintes normas:

- I. A Coordenação do Curso fará monitoramento anual das atividades acadêmicas de seus professores, respeitando sua categoria de vínculo no curso e, tomando como base o desenvolvimento das suas atividades acadêmicas registradas no Lattes, com os subsídios fornecido(s) no(s)



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

Seminário(s) de Avaliação e Acompanhamento e na Plataforma Sucupira;

- II. A apreciação de descredenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo esta preparar parecer conclusivo, por escrito, com data para leitura e votação do parecer;
- III. O descredenciamento do docente poderá acontecer em decorrência do resultado da avaliação anual, devendo considerar as atividades e produções realizadas no decorrer de todo o período de avaliação quadrienal do curso pela CAPES, feita conforme item I deste artigo; ou por falta de zelo no cumprimento de suas atividades de ensino e orientação; ou por solicitação do docente à Coordenação do Curso;
- IV. O docente será descredenciado do Curso se a avaliação do número médio de publicações qualificadas/ano, na área de Saúde Coletiva, no período de 4 anos, tomando como base os critérios vigentes da CAPES, não o classifique com pontuação média mínima de 100 pontos/ano, ou poderá ter sua condição alterada para colaborador, segundo os critérios estabelecidos no Art. 16, item III;
- V. O docente que não atender ao descrito no item IV por ocasião da coleta de dados anual, feita através da Plataforma Sucupira - CAPES, receberá uma notificação sobre a insuficiência de sua produção no período e não poderá solicitar abertura de vaga na seleção seguinte;
- VI. Quando o descredenciamento resultar de solicitação do docente, o deferimento do pedido só ocorrerá após a defesa de dissertação do discente sob sua orientação, salvo se o orientado ainda se encontrar no primeiro semestre letivo do curso.

## CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

### Seção I - Do Discente

**Art. 27** O corpo discente do DASPAM é constituído pelos alunos regularmente matriculados na forma deste regulamento.

**Art. 28** O ato de matrícula importa para o aluno o compromisso formal de respeitar a legislação em vigor na Educação Brasileira, o Regimento de Ensino Stricto Sensu da Fiocruz, o Regulamento de Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, os direitos e deveres estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** O aluno deverá encaminhar mensalmente ao POSGRAD o formulário de frequência devidamente assinado por ele e seu orientador nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

**Art 29** O aluno será desligado pela Coordenação do Curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Deixar de apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o formulário de frequência





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- no POSGRAD devidamente assinado por ele e pelo orientador.
- II. Receber 03 (três) avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo Orientador.
  - III. Obter conceito “C” em três disciplinas, ou dois conceitos “C” e um conceito “D”, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes; for reprovado em mais de duas disciplinas; for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina. No caso dos alunos vinculados à UFAM o desligamento ocorrerá mediante obtenção de nota menor que 7 em quaisquer das situações previstas neste item.
  - IV. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação e/ou Defesa de dissertação ou tese;
  - V. Não comparecer na defesa da dissertação ou tese e não justificar a ausência;
  - VI. Ficar comprovada fraude acadêmica/científica na dissertação ou tese;
  - VII. Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Curso;

## Seção II - Dos Bolsistas

**Art. 30** Configura-se discente bolsista, aquele que na condição de discente do curso de doutorado, receber bolsa de estudo da Instituição ou de Instituição de fomento.

**Art. 31** O curso de doutorado poderá conceder bolsa de estudo a discente do curso, em conformidade com o presente Regulamento, chamada pública e as exigências e prazos das Entidades de fomento.

§ 1º O discente bolsista deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Acadêmica - SECA, o formulário de frequência devidamente assinado pelo discente e seu orientador nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O discente bolsista deverá apresentar relatório anual, atendendo o formato e exigências da agência de fomento da bolsa.

§ 3º O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do Curso, na ocorrência de uma das situações previstas no **Art. 29**.

§ 4º O não cumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista da Instituição ou de Instituição de fomento, implicará na suspensão temporária ou definitiva do pagamento da bolsa.

## Seção II - Dos Direitos

**Art. 32.** Constituem direitos do discente, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regulamento do Ensino, os seguintes:

- I. Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do conteúdo ministrado;
- II. Eleger o representante e o suplente da turma junto à Coordenação de



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- Curso de Pós-Graduação;
- III. Realizar avaliação das disciplinas em formulário específico;
  - IV. Ter acesso ao conteúdo das disciplinas e participar das demais atividades curriculares;
  - V. Observar o regime acadêmico e disciplinar;
  - VI. Receber todas as informações a respeito da vida acadêmica; e
  - VII. Receber crachá de identificação, da Instituição gestora do curso (ILMD/Fiocruz Amazônia).

**Art. 33.** Todo estudante regularmente matriculado no Curso terá direito à orientação individualizada.

**Parágrafo Único.** A indicação de orientador será homologada em reunião da Coordenação do Curso.

**Art. 34.** Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do orientador atual e do novo orientador, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e condicionada à aprovação da Coordenação do Curso.

§ 1º Em caso de mudança de orientador, tema e materiais ligados à pesquisa sob orientação só poderão ser utilizados mediante anuência por escrito do orientador inicial.

§ 2º Em caso de mudança de orientação, o novo orientador deverá ser da mesma instituição associada a qual o discente se vinculou por ocasião de seu ingresso.

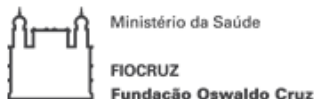
§ 3º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução apresentada pela Coordenação do Curso, a solicitação deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

**Art. 35.** O aluno poderá ter, além do orientador, até 02 (dois) coorientadores, designados pela Coordenação do Curso mediante proposta justificada apresentada pelo orientador.

### Seção III - Dos Deveres

**Art. 36.** Constituem deveres do discente, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regulamento do Ensino os seguintes:

- I. Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades acadêmicas;
- II. Apresentar-se às aulas ou outras atividades acadêmicas com crachá de identificação;
- III. Cumprir as atividades propostas pelos professores dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Respeitar e cumprir as normas e demais disposições deste Regulamento, as regimentais e institucionais.



## CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS

### Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

**Art. 37.** O curso de doutorado é ofertado por meio de disciplinas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de área de concentração do curso.

**Parágrafo único.** Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas de aprendizagem.

**Art. 38.** As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina.

**Art. 39.** O doutorado em Saúde Pública na Amazônia compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas, prova de inglês ou português, quando o curso oferecer turma específica para indígenas, atividades curriculares complementares, desenvolvimento da pesquisa, estágio de docência no caso de discente com bolsa de estudo, exame de qualificação e defesa de tese inédita.

§ 1º As disciplinas obrigatórias devem garantir o processo de formação nas duas linhas de pesquisa do curso. Além dessas, tem ainda a de acompanhamento do desenvolvimento de tese, denominada de Desenvolvimento da Pesquisa, com 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º O curso de doutorado poderá, à critério do docente responsável por disciplina e anuência da Coordenação do Curso, desenvolver atividades acadêmicas na língua inglesa (à exceção de turmas oferecidas especificamente para indígenas).

§ 3º Cabe aos orientadores, em termos solidários, a programação das disciplinas eletivas, bem como a orientação das atividades de tese.

**Art. 40.** É permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 41.** O discente deve integralizar, no mínimo 63 (sessenta e três) créditos e carga-horária de 1455 (mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) horas distribuídas como a seguir.

Atividades do Curso	Créditos	Carga-horária
Disciplinas Obrigatórias (DO)	9	135
Disciplinas Eletivas (DE)	6	90
Desenvolvimento da Pesquisa (DP)	16	240
Atividades Complementares (AC)	-	120
Estágio Docência (ED)	8	120
Tese	24	750



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
FioCruz Amazônia



Total	63	1455
-------	----	------

**Parágrafo Único** Cada crédito corresponde a 15 horas de aulas, somente para a Tese cada crédito corresponde a 30 horas de aula.

**Art. 42** A duração mínima e máxima do Curso será de 24 e 48 meses, respectivamente, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização deste Curso será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Curso, respeitado o disposto neste Regulamento.

§ 2º A Coordenação do Curso poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

§ 3º O período para solicitação de prorrogação da duração prevista no caput deste artigo, será definida no Calendário Acadêmico do ILMD;FioCruz Amazônia.

**Art. 43.** O Estágio de Docência será obrigatório para o doutorando bolsista e constará da preparação e regência de disciplina em curso de graduação, com anuência e supervisão do orientador.

§ 1º A critério do orientador e com a anuência da Coordenação do Curso, o discente poderá desenvolver essas atividades nos cursos de mestrado ou de especialização, em qualquer das instituições associadas;

§ 2º No caso de discente não bolsista, o estágio docência é opcional, podendo ser convertido em atividades complementares ou disciplinas eletivas até a totalização da carga horária equivalente ao estágio docência;

§ 3º A coordenação do curso, deverá indicar um docente do curso como responsável pelo desenvolvimento das atividades em ED;

§ 4º O aluno que tiver realizado ED no curso de mestrado, poderá solicitar à coordenação do curso, mediante requerimento, a dispensa de 60 horas (4 créditos), devendo cumprir obrigatoriamente a carga horária restante;

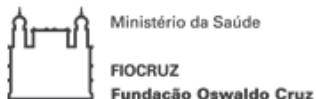
§ 5º O cumprimento da carga horária definida para ED, é critério para homologação do pedido de defesa de Tese.

**Art. 44.** As AC's são componentes curriculares obrigatórios que contabilizam somente carga horária e possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências e complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares ou de auxílio no desenvolvimento da tese.

§ 1º Em função de sua natureza, as AC's compreendem o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

§ 2º A coordenação do curso, deverá indicar um docente do curso como responsável pelo desenvolvimento das AC's;

§ 3º A Coordenação do Curso em conjunto com o docente responsável por AC's, deverá normatizar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes;



§ 4º A carga horária de AC's deverá ser cumprida até o 36º mês de vigência do curso;

§ 5º O cumprimento da carga horária definida para ED, é critério para homologação do pedido de defesa de Tese.

**Art. 45.** O Desenvolvimento da Pesquisa - DP, tem por objetivo acompanhar os trabalhos de pesquisa do discente, de formas a que ele seja titulado dentro do prazo regulamentar estabelecido neste Regulamento.

§ 1º Em função de sua natureza, da disciplina DP deverá ser ofertada em 8 (oito) módulos, totalizando a carga horária de 30 (trinta) horas, para o conjunto dos 8 (oito) períodos letivos do curso.

§ 2º A coordenação do curso, deverá indicar um docente do curso como responsável pelo desenvolvimento das atividades em DP.

§ 3º A Coordenação do Curso em conjunto com o docente responsável por DP, deverá normatizar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes;

§ 4º O seminário de acompanhamento semestral, é uma atividade obrigatória, na qual o discente deverá apresentar o desenvolvimento de seu trabalho de pesquisa, para no mínimo, o docente responsável pela disciplina, seu orientador e demais discentes matriculados;

§ 5º O seminário de acompanhamento semestral, deve ser organizado pelo docente responsável por essa atividade e a coordenação do curso;

§ 6º O cumprimento da carga horária definida para DP, é critério para homologação do pedido de defesa de Tese.

## CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO AO CURSO, DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

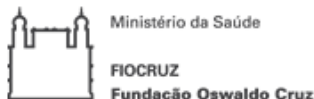
### Seção I - Da Admissão

**Art. 46.** Os discentes só poderão ser admitidos no curso, através de um dos seguintes processos, cujos critérios de seleção serão definidos em Chamada Pública específica.

- I. Processo Seletivo - PS para candidatos brasileiros natos, brasileiros com dupla nacionalidade; candidatos estrangeiros com visto permanente e candidatos estrangeiros com Certificado de Proficiência CelpBras.
- II. Processo Seletivo para discente estrangeiro – PSE, para candidatos de instituições e órgãos de governo de países com os quais as Instituições Associadas possuam acordo de cooperação técnica, ou por oferta específica definida pelo Colegiado de Curso.

§1º A abertura de vaga para o PSE, está condicionada a disponibilidade de orientador e bolsa de estudo, nos termos do acordo entre as associadas e o país de origem dos candidatos, ou por programa específico do ILMD/Fiocruz Amazônia;

§ 2º O acordo de cooperação técnica referido no item II deve prever em seu texto



a contribuição para a qualificação e a formação de profissionais desses países no campo da Saúde Coletiva, de formas a favorecer um ambiente de aprendizagem diverso e internacional nas Instituições Associadas. Ainda, deve estar alinhado aos princípios da Política de Relações Internacionais do Ministério da Saúde (MS) do Brasil e das Instituições Associadas.

**Art. 47.** O nível de ensino formal que o candidato deve possuir para concorrer a vaga no curso, é o nível superior completo e título de mestrado.

## Seção II - Da Seleção e Das Vagas

**Art. 48.** O instrumento a ser utilizado para a seleção será a Chamada Pública de Seleção - CP.

**Art. 49.** A inscrição para o processo de seleção do doutorado em Saúde Pública, será anual e de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, definida em CP própria e, publicada pelas instituições associadas.

§ 1º A chamada pública deverá ser aprovada pela Coordenação do Curso.

§ 2º Para publicação, a CP será assinada somente pelo diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia, como instituição gestora da associação.

§ 3º A Coordenação do Curso, após consulta aos docentes, indicará uma Comissão de Seleção, respeitando a representatividade das instituições associadas, com no mínimo três docentes para compor a Comissão de Seleção Geral; três docentes para a Comissão de Recursos e, o docente que solicitar vaga, será membro natural da Comissão de Correção de Prova.

§ 4º Os documentos exigidos para inscrição no processo seletivo, a prova de língua inglesa, os documentos para matrícula dos candidatos classificados, o cronograma com as etapas do processo seletivo e o número de vagas por instituição associada, será definido na chamada pública e são itens obrigatórios na chamada pública.

**Art. 50.** Poderão inscrever-se para o processo seletivo, portadores de título de mestre, obtidos no país em programas de pós-graduação credenciados pela Capes ou no Exterior, desde que revalidado no Brasil.

**Parágrafo único.** A inscrição de discentes estrangeiros para processo seletivo, será através de chamada pública específica.

**Art. 51.** O número de vagas para o processo seletivo, será definido por linha de pesquisa do curso, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente do Curso e observando a legislação sobre ações afirmativas.

**Parágrafo Único.** O número de vagas para cada instituição associada, corresponderá à quantidade de vagas solicitada por docente credenciados do curso, da respectiva instituição.

**Art. 52.** O processo de seleção do Curso será regulamentado por chamada pública própria, e deverá compreender as seguintes etapas:

- I. Homologação das inscrições.





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



- II. Prova Escrita que poderá ser aplicada, ou não, a cada processo seletivo a depender da avaliação da coordenação do curso.
- III. Prova oral, com apresentação e defesa de projeto de pesquisa.
- IV. Análise do Curriculum Vitae.

**Parágrafo Único:** o detalhamento dos requisitos e passos necessários para o ordenamento do processo seletivo será feito no edital de chamada pública específico para cada processo seletivo.

**Art. 53.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção constituída através de Portaria do diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia, instituição gestora do curso.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção, poderá recomendar a coordenação do curso que o candidato classificado realize estudos complementares, concomitante ou não, com as atividades desenvolvidas no curso, com direito a carga horária em Atividade Complementar – AC.

**Art. 54.** No caso de discente estrangeiro, residente em outro País, a seleção será objeto de chamada pública específica, e deve compreender minimamente, os seguintes itens:

- I. Homologação das inscrições;
- II. Entrevista;
- III. Carta de aceitação de orientação assinada pelo docente orientador;
- IV. Projeto de Pesquisa;

**Parágrafo Único.** Os demais requisitos serão definidos na Chamada Pública.

**Art. 55.** Todas as etapas do processo seletivo admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados de cada etapa.

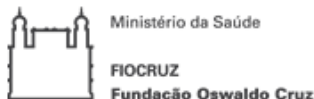
## CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA NO CURSO E EM DISCIPLINA

### Seção I - Da Matrícula no Curso

**Art. 56.** O candidato classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no curso, apresentando a documentação exigida para efetivação, na data definida no cronograma da chamada pública do processo seletivo ou específica para matrícula.

**§.1º** Cada instituição associada de vínculo do docente orientador, efetivará a matrícula no curso dos candidatos classificados, em seu sistema acadêmico, após envio de seus documentos, pela SECA.

**§.2º** A não efetivação da matrícula no curso, no prazo fixado na chamada pública, implicará na desistência do candidato perdendo todos os direitos adquiridos com a aprovação e classificação no processo de seleção.



## Seção II - Da Matrícula em Disciplina

**Art. 57.** A primeira matrícula em disciplinas é automática e realizada conforme oferta feita pela Coordenação do Curso.

**Art. 58.** A partir da segunda matrícula em disciplina, o discente deverá planejar, em conjunto com seu orientador o conjunto de disciplinas que deverá cursar e solicitá-la observando:

- I. A matrícula do discente cujo orientador é vinculado ao ILMD/Fiocruz Amazônia, será feita através do Sistema de Controle Acadêmico da FIOCRUZ, devendo o discente utilizar o login e a senha recebida no ato da matrícula institucional.
- II. O discente vinculado a docente das demais instituições associadas, deverá solicitar matrícula em disciplina em formulário específico, disponível na página do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, que depois de assinada pelo seu orientador, deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º Os períodos de matrícula serão divulgados em calendário acadêmico do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 2º Cabe ao Serviço de Pós-Graduação – POSGRAD do ILMD/Fiocruz Amazônia em conjunto com a Coordenação do Curso, fazer a oferta das disciplinas do período, em período definido no calendário acadêmico do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 3º A Seção de Secretaria Acadêmica - SECA é a responsável por divulgar a oferta das disciplinas aos discentes do curso.

§ 4º Depois de confeccionado o diário de classe das disciplinas, a Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, deverá enviar os formulários de matrícula à respectiva instituição associada de vínculo do orientador do discente.

§ 5º O discente deverá se matricular em Desenvolvimento de Pesquisa, todos os semestres, até a defesa de tese

§ 6º O discente que deixar de efetivar, uma única vez, matrícula no semestre, até a defesa de tese, será automaticamente excluído do curso.

§ 7º O discente, será matriculado obrigatoriamente em AC, cabendo ao estudante efetuar, em comum acordo com o seu orientador, a programação dessas atividades e apresentar os respectivos comprovantes na secretaria acadêmica.

## Seção III - Do cancelamento de Matrícula em Disciplina

**Art. 59.** Será permitido o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, no limite de 30% da carga horária que do discente matriculado no semestre, desde que esta(s) disciplina(s) ainda não tenha(m) iniciado e tenha o “de acordo” do orientador.

§ 1º Não será permitido o cancelamento de matrícula na disciplina Desenvolvimento de Pesquisa.

§ 2º O pedido de cancelamento de matrícula(s) em disciplina(s) deverá ser encaminhado à secretaria acadêmica do ILMD constando de um requerimento,





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

disponível no site do Ensino do ILMD/Fiocruz Amazônia, feito pelo discente e dirigido à Coordenação.

§ 3º Não constará, no Histórico Escolar de conclusão do curso, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo os casos de impedimento do aluno às aulas, previstos em lei.

§ 5º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, respeitadas as disposições em vigor.

## CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 60.** Todo candidato admitido no curso de Doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador.

**Parágrafo Único.** A indicação de orientador ou sua substituição deve ser homologada em reunião da Coordenação do Curso.

**Art. 61.** A juízo da coordenação do Curso, docentes e pesquisadores pertencentes às instituições associadas ou a outras instituições não associadas e indicados pelo orientador do discente, poderão ser admitidos como coorientadores para projetos de tese determinados.

**Art. 62.** Ao discente é facultada a mudança de orientador, desde que:

- I. Haja disponibilidade de outro orientador na mesma linha de pesquisa que o discente foi vinculado no ato da matrícula no curso;
- II. Tenha anuência do orientador atual e do novo orientador;
- III. Apresente justificativa circunstanciada;
- IV. Seja aprovada pela Coordenação do Programa;

§ 1º Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pela Coordenação do Curso, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É vedada a mudança de orientação se implicar na mudança de linha de pesquisa, a qual o discente encontra-se vinculado.

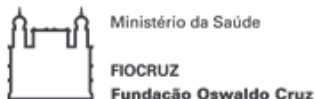
§ 3º Em caso de troca de orientador, o discente só poderá empreender a migração de tema, projeto e dados da pesquisa mediante autorização, por escrito, do seu orientador original.

## CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO

### Seção I - Do Sistema de Avaliação

**Art. 63.** A avaliação dos discentes pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- I. Identificar o aprendizado do discente de acordo com os objetivos da



disciplina;

- II. Promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;
- III. Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos discentes sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

**Art. 64.** A avaliação dos discentes pelo professor pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais pelos discentes, é definido pelo professor coordenador da disciplina e não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

**Art. 65.** O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e eletivas do curso;
- II. Avaliação relativa ao desenvolvimento da pesquisa;
- III. Avaliação do exame de qualificação e defesa de tese.

**Art. 66.** O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade. O resultado da avaliação dos discentes pelo professor, resultará em uma nota que:

- I. No caso de discente com orientador do ILMD/Fiocruz Amazônia, a nota será convertida em um dos índices literários A, B, C e D por ordem decrescente de valoração, conforme apresentado a seguir. . No caso do aluno vinculado ao ILMD/Fiocruz Amazônia, o conceito mínimo para aprovação será o Conceito C.

Conceito	Equivalência em Nota
A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	7,5 a 8,9
C – Regular	6,0 a 7,4
D – Insuficiente	Equivalente a notas menores que 6,0

- II. No caso de discente com orientador da UEA, a nota será convertida em um dos índices literários A, B, C e D por ordem decrescente de valoração, conforme apresentado a seguir. Para os alunos vinculados à UEA o conceito mínimo para aprovação será o Conceito C.

Conceito	Equivalência em Nota
A – Excelente	9,0 a 10 (nota mínima = 9,0)
B – Bom	8,0 a 8,9 (nota mínima = 8,0)
C – Regular	7,0 a 7,9 (nota mínima = 7,0)
D – Reprovado	0,0 a 6,9 (nota mínima = 0,0)



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



III. No caso de discente cujo orientador seja vinculado à UFAM o professor responsável deverá remeter à SECA a NOTA FINAL atribuída numericamente, para envio à Instituição Associada de vínculo do docente orientador. Para o aluno vinculado à UFAM, a nota mínima para aprovação será a Nota 7,0.

§ 1º O discente que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise pelo respectivo docente responsável pela disciplina, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada por uma banca de professores, desde que tal medida tenha a expressa concordância da Coordenação do Curso.

§ 2º O resultado da solicitação de revisão de avaliação, deverá ser enviado a Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, para providências de alteração, quando for o caso, no registro acadêmico do discente, na Instituição Associada de vínculo do orientador.

§ 3º. O aproveitamento no exame de qualificação e defesa de tese será feito conforme disposto em capítulo próprio deste Regulamento.

§ 4º. A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas.

§ 5º. Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma apresentada na Seção III deste capítulo.

## Seção II - Da Aprovação e Reprovação em Disciplinas

**Art. 67.** O discente que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito/nota final igual ou superior a “C” para os alunos vinculados à UEA e à Fiocruz, ou à nota 7,0 (sete) para os alunos vinculados à UFAM, será considerado aprovado em disciplinas **(AP)**.

§ 1º Será considerado **Reprovado por Falta (RF)** o discente cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou unidade de aprendizagem, ainda que tenha conseguido conceito/nota igual ou maior que “C” para os alunos da vinculados à UEA e à Fiocruz, ou nota 7,0 (sete), no caso dos alunos da UFAM.

§ 2º Será considerado **Reprovado por Nota (RN)** o discente que obtiver conceito/nota final inferior a “C” para os alunos da vinculados à UEA e à Fiocruz, ou inferior à nota 7,0 (sete), no caso dos alunos da UFAM, ainda que tenha conseguido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 68.** O discente que for reprovado em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, observado o disposto no artigo anterior



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



### Seção III - Do Controle de Frequência

**Art. 69.** O discente poderá compensar ausências às aulas, em conformidade com a Lei n.º 6.202/75, o Decreto n.º 1.044/69, que concedem regime especial para a compensação das ausências com a realização de tarefas domiciliares a serem elaboradas durante o período de afastamento, nos seguintes casos:

- I. Aos portadores de moléstias congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Lei n.º 1.044 de 21 de outubro de 1969);
- II. As gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez e até 03 (três) meses. (Lei n.º 6.202 de 17 de abril de 1975).

§ 1º Para usufruir deste benefício, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica - SECA, anexando o atestado médico, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o discente neste ato.

§ 2º As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente, e deverão ser encaminhadas ao Coordenador do Curso que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

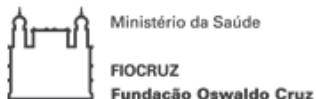
§ 3º O pedido apresentado fora de prazo ou sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto.

**Art. 70.** Será concedido **abono de faltas** ao discente exclusivamente nos seguintes casos, previstos na legislação:

- I. Discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. E, o Decreto n.º 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (*a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono*);
- II. Discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão de abono de falta nos casos supracitados, é necessário requerimento junto à Seção de Secretaria Acadêmica - SECA, anexando documento respectivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a partir da data do impedimento, por qualquer pessoa munida de documento que represente o discente neste ato.

§ 2º As tarefas a serem realizadas serão definidas pelo docente responsável pela disciplina até 10 (dez) dias após a solicitação do discente, e deverão ser



encaminhadas ao Coordenador do Curso que repassará ao discente, definindo prazo de entrega.

**Art. 71.** O regime de abono/compensação de faltas, através da realização de tarefas domiciliares, não se aplica quando o afastamento do discente coincidir com atendimentos e/ou atividades práticas, programadas para esse período.

§ 1º A apresentação dessas tarefas não desobriga o discente de realizar avaliações da aprendizagem previstas e adotadas pelas disciplinas.

§ 2º O pedido apresentado sem comprovação não será analisado, sendo indeferido de pronto pela Coordenação do Curso.

**Art. 72.** Os demais casos, como consulta médicas e odontológicas e períodos curtos de incapacidades físicas, serão computados normalmente nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 73.** O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º O discente que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo.

§ 3º Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, desde que o reingresso citado no parágrafo segundo ocorra até 04 (quatro) anos após o desligamento.

**Art. 74.** O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso quando:

- I. Fizer solicitação de desligamento à Coordenação do Curso;
- II. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- III. Obter conceito "C" em três disciplinas;
- IV. Obter dois conceitos "C" e um conceito "D", independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- V. For reprovado em mais de duas disciplinas;
- VI. For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- VII. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou Defesa de Tese;
- VIII. Não comparecer na defesa da tese e não justificar a ausência;
- IX. Ficar comprovada fraude acadêmica/científica na tese;
- X. Deixar de apresentar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, no



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o formulário de frequência no POSGRAD devidamente assinado por ele e pelo orientador.

XI. Receber 03 (três) avaliações de desempenho insuficiente, consecutivas ou alternadas, nas atividades de pesquisa definidas pelo Orientador.

**Parágrafo Único.** No caso de desligamento, o discente receberá histórico escolar.

## CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO E TRANCAMENTO

### Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 75.** A critério da Coordenação do Curso poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de nível correspondente, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% do total de créditos em disciplinas.

§ 1º Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do estudante neste Curso. Para o aproveitamento de disciplinas é necessário solicitação formal, via processo, acompanhado de Histórico Escolar da Instituição de origem e do plano de ensino, contendo ementa, conteúdo programático e bibliografia.

§ 2º O pedido de aproveitamento de disciplina ou unidade de aprendizagem deverá ser realizado em formulário próprio obtido na SECA,

### Seção II - Do Trancamento de Curso

**Art.76.** Será permitido ao discente trancamento de curso, com exceção do primeiro período de ingresso no curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

§ 1º Não será permitido trancamento de Curso durante a prorrogação de prazo para defesa de tese, exceto na ocorrência de doença grave ou caso previsto em lei, se devidamente comprovado.

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento à SECA, dirigido à Coordenação do Curso, com o parecer favorável do seu orientador.

§ 3º O pedido de trancamento deverá conter o motivo devidamente documentado, assim como o prazo pretendido, observando a exceção do período de prorrogação de prazo de defesa.

§ 4º Cabe a Coordenação do Curso após análise, emitir parecer conclusivo sobre o pedido de trancamento.



### Seção III - Do Trancamento de Disciplinas

**Art. 77.** O prazo máximo para o trancamento de disciplina será até a data de realização de até 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

§ 1º Tratando-se de disciplina de oferta modular o discente deverá observar:

- a) Disciplina de 45 horas – o trancamento só poderá ser solicitado antes de ter completado 13,6 horas- aula ministradas;
- b) Disciplina de 30 horas – o trancamento só poderá ser solicitado antes de ter completado 09 horas-aula ministradas.

§ 2º O discente deverá apresentar requerimento à SECA, especificando o nome da disciplina, o nome do docente responsável, a carga horária e o período de realização, a anuência do orientador, sem necessidade de comprovação do motivo alegado.

§ 3º O pedido de trancamento sem a anuência do orientador será indeferido pela Coordenação do Curso.

§ 4º Ao apresentar o pedido de trancamento de disciplina, o discente e seu orientador serão responsáveis diretos pelas implicações dos cumprimentos regimentais advindos do ato, incluindo o cumprimento da disciplina dentro do período previsto neste Regulamento.

§ 5º Observado o cumprimento de menos de 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina e a assinatura de anuência do orientador, o pedido de trancamento será deferido pela Coordenação do Curso.

§ 6º Cumprido no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, o discente terá seu pedido de trancamento de disciplina indeferido, pela Coordenação do Curso e será reprovado por falta na disciplina, objeto do pedido de trancamento.

§ 7º Disciplinas trancadas pelo discente no prazo previsto, com a devida concordância do orientador, não serão incluídas no histórico escolar expedido junto com o diploma do discente.

**Art. 78.** O discente só poderá trancar até 02 (duas) disciplinas do Curso.

### CAPÍTULO XIII - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR E EMISSÃO DO DIPLOMA

**Art. 79.** Para obtenção do título de doutor e a expedição do diploma, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado o número de créditos e carga horária estipulados neste Regulamento.
- II. Ter cumprido estágio docência.





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
FioCruz Amazônia



- III. Ter sido aprovado no exame de língua inglesa ou portuguesa, observada a oferta da CP.
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- V. Ter publicado, ou comprovar aceites para publicação: **a)** 2 (dois) artigos científicos em revista nacional ou internacional, qualificada na área de saúde coletiva, com Qualis A1 até B2, ou **b)** publicação de até dois capítulos de livro ou livro, com Qualis da CAPES na área de saúde coletiva, que resulte em pontuação para o Curso nesse item de avaliação e **c)** Nessas publicações deverão constar, obrigatoriamente o nome do orientador e, colaboradores quando for o caso. As publicações devem obrigatoriamente versar sobre o tema de pesquisa da tese.
- VI. Ter sido aprovado na Defesa de Tese inédita.
- VII. Ter entregado a versão definitiva da tese, conforme exigência da Instituição de vínculo do orientador.
- VIII. Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca do Instituto e da Instituição de vínculo do orientador.

§ 1º Nenhum discente será admitido à defesa de tese, antes de cumprir os itens de I a V exigidos para a obtenção do grau de doutor e de atender às exigências previstas neste Regulamento;

§ 2º A expedição e o registro do Diploma do discente, será feita na Instituição Associada de origem do seu orientador;

§ 3º O discente poderá solicitar a expedição do diploma, depois de cumprida todas as exigências do curso, definidas neste Regulamento.

### Seção I - Da prova em Língua Estrangeira

**Art. 80** Os alunos do doutorado deverão ser aprovados em prova de língua inglesa. Para os alunos de turmas oferecidas exclusivamente para população indígena, a prova de língua inglesa será substituída pela aprovação em prova de língua portuguesa.

§ 1º A aprovação em prova de língua inglesa ou portuguesa fica condicionada à comprovação da capacidade de leitura e interpretação de texto por parte do aluno;

§ 2º O discente só poderá solicitar Agendamento de Exame de Qualificação se esse requisito tiver sido cumprido;

§ 3º A critério da Coordenação do Curso, a prova de língua inglesa ou portuguesa, poderá ser exigida no processo seletivo para ingresso.

**Art. 81.** Poderá ser solicitada à Coordenação do Curso dispensa do exame de língua inglesa, com o resultado de exames de proficiência com reconhecimento internacional, como: I - TOEFL (Test of English as a Foreign Language), TOEIC (Test of English for International Communication), IELTS (International English Language Testing System) e CPE in English; II - Certificados de Suficiência; ou Proficiência em Língua Inglesa fornecidos por IES públicas brasileiras. O documento





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



comprobatório deverá trazer o resultado: aprovado ou proficiente.

§ 1º O aproveitamento do resultado dos exames citados no caput deste artigo será avaliado pela Coordenação Curso de Pós-Graduação;

§ 2º A lista de exames constante no caput deste artigo poderá ser modificada por decisão da Coordenação do Curso;

§ 3º No caso do exame de língua portuguesa, o aluno deverá ser aprovado em prova aplicada pelo ILMD/Fiocruz Amazônia.

**Art. 82.** O aluno poderá ser dispensado do exame de língua inglesa ou portuguesa, se comprovar ter sido aprovado neste exame, no curso de mestrado realizado a pelo menos 4 (quatro) anos antes do ingresso no DASPAM. O pedido de dispensa deverá ser solicitado à Coordenação do Curso, que após análise emitirá despacho informando o (in)deferimento.

## Seção II - Do Exame de Qualificação

**Art. 83.** O exame de qualificação deve ser realizado até o final do 24º mês do curso.

**Art. 84.** Caso o discente não realize a qualificação no período previsto, deverá requerer um prazo adicional de até 6 (seis) meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Coordenação do Curso.

**Art. 85.** O exame de qualificação, pelo qual o discente não recebe créditos nem carga horária, se constitui da apresentação para uma banca examinadora, do projeto de tese.

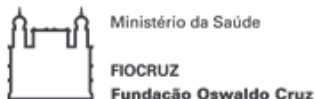
§ 1º Para ter seu pedido de agendamento de Exame de Qualificação homologado pela Coordenação do Curso, o discente deverá:

- a) ter cumprido todas as disciplinas obrigatórias;
- b) apresentar juntamente com esse pedido, a comprovação de submissão, ou de aceite para publicação, ou publicação de um artigo científico em revistanacional ou internacional, com Qualis da Capes, único ou da área de Saúde Coletiva de A1 até B2, sobre tema de seu tema de pesquisa, ou de capítulo de livro, com Qualis CAPES, que resulte em pontuação para o Curso. A publicação deverá ser obrigatoriamente em parceria com seu orientador, podendo dela participar, eventuais colaboradores;
- c) apresentar juntamente com esse pedido, o projeto de tese, completamente elaborado.

**Art. 86.** Para realizar o exame de qualificação, o discente deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia o pedido de agendamento do exame, com ciência do orientador e com a sugestão dos membros da banca.

§ 1º O pedido de Exame de Qualificação deverá ser homologado pela Coordenação do Curso.

§ 2º Para projeto de tese que possa resultar em registro de patente, o orientador deverá informar à coordenação do curso para as devidas providências;



§ 3º O exame de qualificação ocorrerá após o prazo mínimo de trinta dias corridos, da data de homologação do pedido pela Coordenação do Curso.

§ 4º A secretaria acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, providenciará as cartas convite para os membros da banca, que depois de assinada será entregue ao discente, que será o responsável pela entrega/envio do projeto e da carta, aos membros da banca.

§ 5º A divulgação do local, dia e hora do exame de qualificação deverá ser feita no site das instituições associadas.

**Art. 87.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída pelo orientador do discente, como presidente da banca, e, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeados por portaria da Diretoria do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º É proibida a participação, em Banca Examinadora do Exame de Qualificação, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

§ 2º O coorientador não comporá a Banca Examinadora do exame de qualificação, exceto no caso de impedimento do orientador

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, deve ser externo ao Curso, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

**Art.88.** Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

- I. se o discente dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;
- II. a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse;
- III. os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

**Art. 89.** O processo de avaliação do projeto pela Banca Examinadora, resultará em um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado.
- b) Reprovado.

**Art. 90.** No caso de reprovação, o discente terá 60 (sessenta) dias para realizar novo exame. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam no desligamento do discente do curso.

§ 1º No caso de desligamento, o discente pode solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 2º Não haverá recurso contra o resultado da avaliação do exame de qualificação.



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**Art. 91.** O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao Comitê de Ética de uma das instituições associadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, preferencialmente, após o exame de qualificação.

**Art. 92.** As pesquisas que envolvam apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-CONEP, estando dispensadas desse requisito para qualificação.

**Art. 93.** Os resultados das avaliações do exame de qualificação, serão registrados em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e enviada à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

**Parágrafo único.** Ao término do período de qualificação dos projetos, a Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, enviará toda a documentação pertinente a esta etapa, para as respectivas instituições associadas de vínculo dos orientadores.

**Art. 94.** Os exames de qualificação poderão ser realizados de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

## Seção II - Da Tese e da Defesa da Tese

**Art. 95.** O doutorado conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

**Art. 96.** Considera-se como conclusão do doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- I. tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final.
- II. tese no formato de artigos científicos, preparados ao longo do curso de doutorado, sendo aceitas uma dentre as três formas abaixo descritas:
  - a) Produção de 2(dois) artigos, sendo que 1 (um) desses artigos, deve ter sido publicado e o outro igualmente publicado ou aceito para publicação, ambos em revista de circulação nacional ou internacional, indexada no Qualis Único da Capes ou da área de Saúde Coletiva, classificada de A1 até B2. O segundo artigo produzido deverá ser distinto do apresentado como requisito para o exame de qualificação. A publicação deverá ser obrigatoriamente feita em parceria com o orientador, podendo dela participar, eventuais colaboradores;
  - b) tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos 2 (dois) capítulos publicados ao longo do curso, por editora conceituada, portadora de conselho editorial, respeitando o disposto no sistema de avaliação da CAPES para indexação dos livros no Qualis Único da CAPES ou da área de saúde coletiva, de modo a resultar em pontuação para o Curso. Tais produtos devem expressar resultados de pesquisa original da



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



tese e contar com a participação do orientador.

c) livro científico cujo primeiro autor seja o discente e seus conteúdos expressem resultados de pesquisa original da tese, publicado ao longo do curso por editora conceituada, portadora de conselho editorial, respeitando o disposto no sistema da CAPES para avaliação e indexação de livros para área de saúde coletiva ou do Qualis Único, de modo a resultar em pontuação para o curso. Tal produção deve contar com a participação do orientador.

**Parágrafo único.** A tese elaborada no formato de artigos ou capítulos de livro, deve ser acrescida de introdução, revisão bibliográfica, problema de pesquisa, objetivos, metodologia para o conjunto da tese e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

**Art. 97.** A defesa de tese será pública, excetuando-se o caso das teses que possam resultar em registro de patente. Para tais casos a coordenação estipulará procedimentos próprios para esta forma de defesa.

**Parágrafo único.** Para teses que possam resultar em registro de patente, o orientador deverá informar à coordenação do curso para as providências.

**Art. 98.** A Banca Examinadora da Defesa será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o orientador, 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela Coordenação e nomeada por portaria da Diretoria do ILMD/ Fiocruz Amazônia.

§ 1º A presidência da Banca de Doutorado, será exercida pelo docente orientador.

§ 2º É proibida a participação, em Banca Examinadora de Defesa, de parentes de candidatos até terceiro grau, filiação, societárias e/ou comerciais entre membros da banca ou com o(a) candidato(a).

§ 3º Pelo menos 1 (um) dos membros da Banca Examinadora de Defesa, deve ser externo ao curso, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, a outra IEP ou outro programa de pós-graduação e pelo menos 1 (um) deve ser interno ao Programa/Curso.

§ 4º As defesas poderão ser realizadas de forma mediada por tecnologia, devendo a sessão ser gravada.

**Art. 99.** O agendamento da defesa de tese de doutorado é condicionado à formalização na Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa, por meio do formulário próprio, devendo ser anexado a esse pedido:

I. A tese de doutorado, contendo, no mínimo:

Introdução, revisão bibliográfica, problema de pesquisa, objetivos, metodologia para o conjunto da tese, resultados e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

A seção resultados deverá constar de:

1 (um) artigo científico publicado em revista científica de circulação nacional ou internacional, com Qualis Único da Capes ou da área de Saúde Coletiva, indexado



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



em revistas de A1 até B2, tratando-se aqui do artigo submetido por ocasião do Exame de Qualificação;

1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista científica de circulação nacional ou internacional, com Qualis Único da Capes ou da área de Saúde Coletiva, indexado em revistas de A1 até B2, que deverá ser distinto do artigo anteriormente apresentado no Exame de Qualificação. O artigo elaborado para a defesa deve versar necessariamente sobre os resultados do trabalho de tese do discente e preparado ao longo do curso de doutorado, com a participação do seu orientador e eventuais colaboradores

Ou

2 (dois) capítulos de livro publicados ao longo do curso, por editora conceituada, portadora de conselho editorial, respeitando o disposto no sistema de avaliação da CAPES para indexação dos livros no Qualis Único da CAPES ou da área de saúde coletiva, de modo a resultar em pontuação para o Curso. Os capítulos de livro publicados para a defesa devem versar necessariamente sobre os resultados do trabalho de tese do discente e preparado ao longo do curso de doutorado, com a participação do seu orientador e eventuais colaboradores

Ou

livro científico cujo primeiro autor seja o discente e seus conteúdos expressem resultados de pesquisa original oriunda da tese, publicado ao longo do curso por editora conceituada, portadora de conselho editorial, respeitando o disposto no sistema da CAPES para avaliação e indexação de livros para área de saúde coletiva ou do Qualis Único, de modo a resultar em pontuação para o curso. Tal produção deve contar com a participação do orientador.

§ 1º O pedido de agendamento de defesa de tese deverá ser homologado pela Coordenação do Curso, se observado que:

- a) O discente cumpriu todas as exigências contidas neste Regulamento.
- b) O pedido de defesa de tese apresentou a sugestão de nomes para composição da banca de defesa, data e horário de realização.
- c) O discente apresentou uma versão da Tese.
- d) O discente apresentou junto com o pedido de defesa de tese, comprovante de publicação e de aceite de artigos e/ou capítulos de livros ou livros, conforme definido neste Regulamento .

§ 2º A Coordenação do Curso poderá vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, desde que consubstancie o parecer, cabendo nova indicação, no prazo de cinco dias dessa comunicação ao discente e seu orientador.

§ 3º A defesa de tese ocorrerá após o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data de homologação do pedido pela Coordenação do Curso.

§ 4º A secretaria acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, providenciará as cartas convite para os membros da banca, que depois de assinada será entregue ao discente, que será o responsável pela entrega/envio da tese e da carta, aos membros da banca;

§ 5º A divulgação do local, dia e hora da defesa de tese deverá ser feita no site das Instituições Associadas.



**Art. 100.** A defesa da tese será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e resultará em uma das seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado, condicionado às modificações sugeridas pela banca;
- c) Reprovado.

§ 1º No caso de aprovação, é dado ao discente o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para entrega de 1 (uma) versão final à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, devendo esta versão seguir as normas estabelecidas pelo setor de Biblioteca da instituição associada de origem do orientador, e uma na versão eletrônica.

§ 2º Caso a tese seja aprovada condicionada às modificações sugeridas pelos membros da banca, o discente terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para realizá-las e encaminhar a versão final à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, tendo a nova versão a anuência do orientador ou de um membro designado pela banca.

§ 3º O discente que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou não cumprir o prazo estabelecido no § 2º, para entrega da versão modificada, será considerado reprovado.

**Art. 101.** O discente reprovado na defesa da tese poderá realizar nova apresentação no prazo de 90 (noventa) dias corridos, desde que não exceda o limite máximo para conclusão do Curso, observado o prazo de prorrogação do período de conclusão de curso..

§ 1º O discente reprovado na segunda defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora da defesa de tese ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor, será desligado do curso, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§ 2º Não haverá recurso contra a avaliação de tese, feita pela banca avaliadora.

**Art. 102.** O resultado da avaliação da defesa de tese, será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinadas por seus membros, e enviada à Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia.

**Art. 103.** O discente que cumprir todas as exigências regulamentares do curso e for aprovado na defesa pública da tese fará jus ao título de **Doutor em Saúde Pública**.

**Art. 104.** A Secretaria Acadêmica do ILMD/Fiocruz Amazônia, enviará toda a documentação pertinente a esta etapa, para a instituição associada de vínculo dos orientadores, para emissão do diploma do discente.

### **Seção III - Da Expedição do Diploma**

**Art. 105.** A expedição e o registro do Diploma será feita pela instituição associada de origem do orientador, conforme os dispositivos legais vigentes.





Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD  
INSTITUTO LEÔNIDAS  
& MARIA DEANE  
Fiocruz Amazônia



#### **Seção IV - Do Acompanhamento do Egresso do Curso**

**Art. 106.** O Acompanhamento dos egressos do doutorado dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação.

#### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 107.** Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 108.** Uma vez aprovado, este Regulamento poderá ser aplicado a todos os discentes ativos no Curso, se essa aplicação não resultar em prejuízo acadêmico retroativo ao discente. Restando prejuízo para o discente, a situação acadêmica do mesmo poderá ser regulada pelo instrumento vigente à época de seu ingresso, desde que o discente apresente solicitação circunstanciada à coordenação do curso, junto à qual o discente comprove os prejuízos retroativos advindos da adoção do novo Regulamento do curso. Ressalta-se que tal opção implicará na aplicação integral do regulamento vigente na época de ingresso do discente em tela, sendo vedada a aplicação parcial de diferentes edições de regulamento do curso.

**Art. 109.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 110.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do curso.

Manaus, 17 de fevereiro de 2023.